



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

PROJETO DE LEI Nº 025/2019

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE DE PROcriação E COMBATE AO ABANDONO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 67 e no art. 92, III da Lei Orgânica Municipal, a seguinte:

L E I

Art. 1º É criado o Programa Municipal de Controle de Procriação e Combate ao Abandono de Animais Domésticos de Santa Maria do Herval, visando o bem-estar dos animais domésticos do município, especialmente, cães e gatos.

Art. 2º As ações realizadas no âmbito do Programa compreenderão a identificação e registro, o controle de zoonoses e a castração dos animais domésticos do Município que se encontrarem na seguinte situação:

I animais de rua;

II animais recolhidos por entidades; e,

III animais cujos guardiães se enquadrem em critérios de baixa renda.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

Art. 3º A identificação e o registro dos animais se dará através da implantação de microchip e ocorrerá no âmbito de campanhas específicas ou conjuntamente com atendimento relativo à castração.

Art. 4º O controle de zoonoses e vetores se dará através de ações permanentes de vacinação na forma estabelecida pelo Ministério e/ou Secretaria Estadual pertinente.

Art. 5º O controle de procriação se dará através do custeio, pelo Município, de cirurgias veterinárias para castração de cães e gatos, as quais serão realizadas por clínicas veterinárias previamente cadastradas.

§1º O Município promoverá chamamento público para cadastramento de clínicas veterinárias com as quais, na forma da legislação aplicável e no limite do que for consignado na Lei Orçamentária Anual, firmará contrato para fins de pagamento das despesas relativas às cirurgias para castração de cães e gatos.

§2º O Município publicará, regularmente, comunicado público convidando as pessoas e entidades referidas no art. 2º, incisos II e III, a cadastrarem seus animais para fins de obtenção do direito ao custeio das cirurgias, as quais serão distribuídas por ordem de inscrição e em conformidade com outros critérios fixados no edital, a serem deliberados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§3º O critério “baixa renda” será aferido através do Cadastro Único da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§4º Os custos de transporte para a clínica e outras despesas, tais como material de curativo e medicamentos pós-operatórios, correrão por conta do beneficiário.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

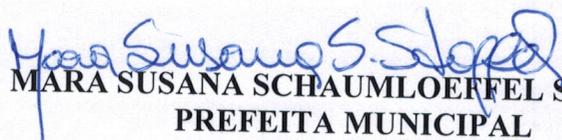
Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante da Lei Orçamentária vigente.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO HERVAL,
aos 05 dias do mês de julho de 2019.


MARA SUSANA SCHAUMLOEFFEL STOFFEL
PREFEITA MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 025/2019 que **“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE DE PROcriação E COMBATE AO ABANDONO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para apreciação e deliberação dos senhores Edis.

Com a presente proposição pretende-se dar início a uma política municipal voltada ao bem-estar de animais domésticos, através da criação de programa que visa o combate ao abandono e o controle de procriação de cães e gatos.

Dito programa, cuja execução congregará a participação da Secretaria Municipal da Saúde, da Secretaria Municipal da Assistência Social e do Departamento de Meio Ambiente, está fundado em ações voltadas à identificação e registro, ao controle de zoonoses e à castração dos animais domésticos.

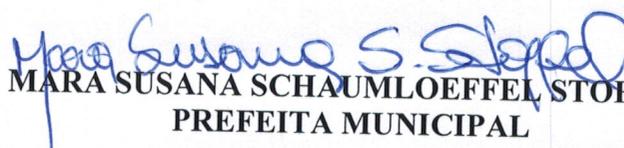
Especificamente no que se refere ao controle de procriação, pretende-se autorização para o custeio, pelo Município, de cirurgias veterinárias a serem realizadas em clínicas particulares, para castração de cães e gatos de rua, recolhidos por entidades, ou cujos guardiães se enquadrem em critérios de baixa renda, tudo em conformidade com o regramento do Edital que comunicará a abertura de inscrições para cadastro.

Assim busca-se, em suma, organizar uma política municipal específica voltada aos animais domésticos, o que inexistia até o momento, motivo pelo qual apresentamos a presente proposição.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

Pelas razões expostas, certos de podermos contar com o pronunciamento favorável desta Colenda Câmara, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevado apreço e consideração.


MARA SUSANA SCHAUMLOEFFEL STOFFEL
PREFEITA MUNICIPAL